



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1 DESCRIÇÃO GERAL: Trata-se de projeto básico para viabilizar a contratação de curso sobre **Avaliação de Desempenho por Competências e Metas** na metodologia presencial, por meio de empresa que conta com profissionais especializados e didaticamente preparados para abordar o assunto.

2 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de licitação.

3 FUNDAMENTO: artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

4 CONTRATADA:

Empresa: INTEGRAÇÃO TREINAMENTO E MARKETNG LTDA

Razão Social: INTEGRAÇÃO TREINAMENTO E MARKETNG LTDA

CNPJ nº 03.599.702/0001-21

Endereço: Rua Manuel Guedes nr. 504, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP

Site/ e-mail: www.integracao.com.br

relacionamento5@integracao.com.br

Tel.: (11) 3046-7836

Dados Bancários: Banco: 341 – Itaú Unibanco S/A, Agência: 0350, Conta: 59869-4

5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O curso apresenta uma abordagem completa sobre o processo de avaliação de

5.1 O curso apresenta uma abordagem completa sobre o processo de avaliação de desempenho nas organizações permitindo:

5.1.1 Discutir a contribuição do processo de avaliação de desempenho para as organizações.

5.1.2 Reconhecer a importância de um modelo de avaliação que ajude a organização no alcance de seus objetivos.

5.1.3 Informar etapas e riscos de implantação de um projeto de avaliação de desempenho baseada em competências e metas.

5.1.4 Avaliar a importância de uma comunicação estruturada e seu impacto no engajamento das pessoas.

5.1.5 Focar o feedback como uma etapa de conscientização crítica para melhoria do desempenho e os fatores que o tornam complexo e desafiador nas organizações.

5.1.6 Gerenciar as informações geradas no processo de avaliação de desempenho e usá-las para subsidiar e potencializar decisões e estratégias de RH.

6 OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de treinamento na modalidade presencial, como tema "Avaliação de Desempenho por Competências e Metas", nas seguintes configurações:

6.1 O curso será presencial e ofertado na cidade de São Paulo/SP nos dias 17 e 18/07/2023, com metodologia direcionada a este tipo de modalidade. Os conteúdos serão trabalhados de forma interativa, despertando o interesse e a atenção do participante, de forma a contribuir para a absorção dos conceitos e sua transposição para a prática.

Utilizamos metodologias de aprendizagem em que a experiência do treinando é valorizada e sua participação é estimulada por meio do ciclo de aprendizagem vivencial de David Kolb (vivência, análise, conceituação, aplicação), bem como o modelo de sala de aula invertida (flippedclassroom).

Curso teórico e prático com exposição dialogada e aplicação do conhecimento por meio de metodologias ativas, com uso de aplicativos em celular, tablets, notebooks.;

6.2 Um módulo, totalizando 16 horas de aula presencial;

6.3 Inclui: Material didático e certificado de participação.

7 DESCRIÇÃO DO MÓDULO (Conteúdo programático):

01. Por que avaliar pessoas nas organizações.

Porque avaliar as pessoas.

Benefícios para a organização e colaboradores.

Os vários tipos de avaliação.

Avaliação por objetivos.

Avaliação por competência.

O que são competências.

02. A construção do projeto de avaliação de desempenho baseada em competências.

Definição das competências e construção dos comportamentos observáveis.

Escolha do modelo de avaliação e instrumento de avaliação.

Implantação do processo de avaliação.
Importância de uma boa comunicação (Avaliadores e avaliados).
Papéis de RH, gestores e funcionários.
Cronograma do processo de avaliação.

03. O que fazer com os resultados.

Como podem ser os resultados.
Feedback como parte indispensável do processo.
Construção dos planos de desenvolvimento individual – PDI.
Construção do plano corporativo.
Meritocracia.

04. Construção do projeto de avaliação de desempenho baseada em objetivos/metasp.

Benefícios para a organização.
Avaliação baseada em objetivos/metasp.
O que são objetivos/metasp.
Como definir os objetivos/metasp.
Quanto objetivos considerar/pesp.
A metodologia SMART de construção de objetivos.

05. Junção dos resultados de objetivos e competência.

A metodologia da Matriz Nine BOX e sua origem.
Qual o seu objetivo.
Eixo X e eixo Y (Significado de cada box) e sua classificação.
Riscos do modelo (usar ou não usar).
Comitê de calibração.
O que fazer com os resultados: meritocracia.

8. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1 O serviço objeto deste Projeto Básico deverá ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com a INTEGRAÇÃO TREINAMENTO E MARKETING LTDA, por configurar a hipótese prevista no inciso II, do art. 25 c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, em face da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa de consultoria.

8.2 Destaque-se que a entidade apontada, em razão da sua capacitação e notória especialização em sua área de atuação, do conteúdo programático e da carga horária oferecida, é a empresa mais adequada a ministrar o curso pretendido, além de ter apresentado preço compatível com o praticado no mercado (proposta em anexo), o que justifica sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos da Lei 8.666/93, como dito acima.

8.3 Por fim, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

9. DO VALOR E DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

9.1 O valor a ser pago à contratada produzidos será de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

9.2 O valor está reservado do orçamento de Capacitação do exercício de 2022.

9.3 O preço é compatível com os valores praticados pelo mercado para eventos dessa natureza

10. DO PAGAMENTO

10.1 A nota fiscal/fatura será enviada ao TRE/MT, assinada eletronicamente, imediatamente após a conclusão do curso, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal a ser designado pela Administração, e importará no pagamento de toda a entrega contratada, a saber, as aulas síncronas, o material didático, testes e avaliações, da tutoria contratada, assim como importará na quitação da cessão destes ao TRE-MT, para utilização em suas necessidades didáticas internas.

10.2 O pagamento total será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.3 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, devendo ser acrescentado, no prazo fixado, o número de dias que há entre a data da devolução e a reapresentação.

10.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº23.234/2010.

10.5 O CNPJ apresentado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos habilitatórios.

11. DO RECOLHIMENTO

11.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à

pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

11.2 Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

11.3 Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

11.4 Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

12.1 Promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

12.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

12.3 Fornecer acesso ao campus virtual para a disponibilização de materiais, teste e demais recursos didáticos, quando for o caso.

12.4 Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

12.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 12 deste Projeto Básico.

12.6 Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

13.1 Disponibilizar o instrutor para ministrar o curso, com no mínimo os seguintes requisitos:

a) comprovação de capacidade técnica para ministrar curso sobre este tema, por meio de atestado (s) de capacidade técnica.

b) comprovação de expertise no tema, possível pela indicação de estudos, experiências ou publicações sobre tema.

13.2 Realizar o curso na modalidade presencial;

13.3 Garantir o cumprimento do conteúdo programático mínimo estabelecido para o curso;

13.4 Fornecer material didático a ser utilizado no treinamento;

13.5 Fornecer os certificados do curso aos alunos, sem ônus para o TRE/MT, que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do evento;

13.6 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos) e com o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação);

13.7 Apresentar nota fiscal ou fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do serviço.

13.8 Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;

13.9 Responder pelos danos causados ao TRE/MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

13.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

13.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, em cumprimento ao que estabelece o art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

14 DAS PENALIDADES.

14.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.4 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurado a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.5 Caso haja inexecução contratual, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 10% (dez por cento) ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

14.6 As aplicações das multas compensatórias e moratórias não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

14.7 As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos do Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas.

14.9 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do art. 86, § 3º da LLC, será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da contratada ou cobrado judicialmente.

14.10 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto dos créditos da contratada ou da garantia prestada, ou ainda de sua cobrança judicial, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 As penalidades descritas neste item não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRARADA indenização por eventuais perdas e danos.

14.12 As penalidades estabelecidas neste item deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

15. DO CONTRATO

15.1 O Contrato será celebrado entre o TRE-MT e a empresa INTEGRAÇÃO TREINAMENTO E MARKETNG LTDA, cuja data final de vigência será o dia 19 de dezembro de 2023, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

15.2 A vigência da contratação se dará a partir da emissão da nota de empenho até o dia 19/12/2023, podendo a tutoria ocorrer em período posterior, até o esgotamento das horas de tutoria contratada.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1 A presente contratação atende aos critérios de sustentabilidade, ambiental e geral, visto que, sendo uma capacitação inteiramente online, prescindirá de impressões em papel, insumos de escritório e outros agentes poluentes. A possibilidade de reutilização do conhecimento transferido acrescenta valor ao aspecto de sustentabilidade geral do contrato.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Durante o período de vigência do contrato de prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, a fiscalização caberá ao titular da Seção de Desenvolvimento Organizacional, conjuntamente com o Chefe da Seção de Planejamento e Treinamento, que também deverão:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento das condições impostas neste Projeto Básico, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- b) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, visando à perfeita execução do contrato.

Cuiabá, 12 de abril de 2023.

Luciano Bortoluzo
Damacena

Seção de Desenvolvimento Organizacional
Desenvolvimento Organizacional

Viviane Zaitum Cardoso

Chefe da Seção de



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE ZAITUM CARDOSO DAMACENA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/04/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0565085** e o código CRC **D02310C0**.